"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.014/81

- Altera o artigo 108 e parágrafos da Lei nº 1.457/71 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 108 da Lei nº 1.457/71 passa a ter a seguinte redação:

" - O exame para concessão de licença para Tratamento de Saúde, a fins de aposentadoria por invalidez ou reversão, será feito por médico da Prefeitura.

§ 1º - O atestado ou laudo médico passado por médico ou junta médica particular, só produzirá efeitos depois de homologado pelo médico da Prefeitura.

§ 2º - As licenças superiores a 90 (noventa) dias, dependerão de exame do funcionário por junta médica designada pelo Prefeito Municipal."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí,
em 09 de janeiro de 1.981.

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal